



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO 10/2025

CONTRATADA: E GERALDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ENDEREÇO: Rua Joana Dal Bo Copetti, 46 – Jardim Panorama

CIDADE: Toledo

CEP: 85915-239

ESTADO: Paraná

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa E GERALDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita sob o CNPJ 20.595.097/0001-30, em caráter emergencial, para execução dos serviços de transporte escolar, visando atender alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, no turno VESPERTINO, pelo período de 12 (doze) meses. A contratação respeitará as rotas e os termos da tabela abaixo, bem como as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Código	Descrição do Serviço	Un	km/dia	Dias Letivos	Km média mensal	KM Total	Valor por KM	Valor Total
68186	ROTA 105A – Pinheirinho/Vista Alegre/Lactobom/Çaça e Pesca/Toledo – Turno: Vespertino , 01 veículo tipo VAN com no mínimo 15 lugares + motorista.	KM	65	210	1137,5	13650	R\$ 6,63	R\$ 90.499,50
TOTAL GERAL								R\$ 90.499,50

2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

2.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 90.499,50 (Noventa mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.1.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O documento Planilha de Formação de Preços – ROTA 105A (anexo) apresenta os valores coletados no mercado, os quais serviram para definição da empresa a ser contratada.

3.3. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do referido serviço ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

3.4. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto desta ata, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	8030	09.002.12.367.0024.2088	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2025	8050	09.002.12.367.0024.2088	104	3.3.90.33.03.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2025	9480	09.005.12.361.0024.6097	102	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2025	8060	09.002.12.367.0024.2088	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2025	7140	09.002.12.365.0024.6084	10212	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2025	6340	09.002.12.361.0024.6081	193	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2025	8040	09.002.12.367.0024.2088	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2025	6300	09.002.12.361.0024.6081	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2025	6320	09.002.12.361.0024.6081	104	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2025	6330	09.002.12.361.0024.6081	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2025	7120	09.002.12.365.0024.6084	104	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2025	7130	09.002.12.365.0024.6084	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2025	5660	09.001.12.364.0023.2074	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2025	6310	09.002.12.361.0024.6081	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2025	6350	09.002.12.361.0024.6081	1043	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2025	7100	09.002.12.365.0024.6084	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2025	7110	09.002.12.365.0024.6084	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2025	6360	09.002.12.361.0024.6081	10212	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantias Contratuais

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

6.2.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

6.2.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

6.2.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 6.2.7 deste edital.

6.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

6.2.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 6.2.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.7.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.2.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.2.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.2.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.2.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.2.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.2.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.2.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 6.2.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 6.2.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.2.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 6.2.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 6.2.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 6.2.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 6.2.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 6.2.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 6.2.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 6.3.** Demais requisitos necessários à contratação, que se encontram pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência anexos ao processo.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A data de início da execução dos serviços iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, com execução de 12 (doze) meses e seguirá o calendário escolar divulgado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED e Secretaria Municipal de Educação – SMED, porém poderá ser alterada mediante



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

comunicação prévia da Administração à contratada, devidamente formalizada em contrato ou aditivo.

7.2. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, requisitos dos veículos e dos condutores, obrigações dos condutores e monitores/assistentes de transporte escolar constam no Termo de Referência, anexo ao processo

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1.1. A fiscalização técnica do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não atender a legislação vigente, ou não executar com a qualidade e segurança mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar veículos adequados/vistoriados e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e resultados esperados, na execução do transporte de escolar com roteiros e turnos definidos, com cessão de mão de obra.	
Item	Descrição
Finalidade	* Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados para a execução de transporte de passageiros de acordo com o calendário escolar e roteiros definidos, nos aspectos da periodicidade, pontualidade, integridade, higiene, segurança e atendimento as legislações pertinentes. * Garantir que os veículos e seus respectivos equipamentos de sinalização e segurança, bem como a conduta profissional dos motoristas e monitores estejam de acordo com as definições e objetivos propostos no Termo de Referência
Meta a cumprir	* Cumprir os roteiros estabelecidos de acordo com os turnos escolares definidos; * Garantir a segurança no transporte dos usuários; * Manter o veículo com todos os seus equipamentos de segurança, acessórios e documentos em regularidade; * Relatar todas as alterações e/ou intercorrências divergentes ao estabelecido; * Tratar todos os usuários com respeito, educação e ética; * Manter o veículo sempre limpo;
Instrumento de medição	* Verificação do cumprimento dos itinerários do transporte escolar definidos; * Averiguação visual realizada pela equipe de fiscalização; * Utilização de check-list padronizado;
Forma de acompanhamento	* Ordens de Serviço/Empenhos dentro do período de referência, devidamente avaliadas pela Fiscalização. * Check-list específico, feita por inspeção dos serviços nas áreas atendidas. * Monitoramento da execução dos itinerários.
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento congênere.
Grau de Infração / Correspondência / Ajuste no Pagamento / Sanções	Grau 1 – 0,2% ao dia sobre o valor do mês em execução. Grau 2 – 0,4% ao dia sobre o valor do mês em execução. Grau 3 – 0,8% ao dia sobre o valor do mês em execução. Grau 4 – 1,6% ao dia sobre o valor do mês em execução. Grau 5 – 3,2% ao dia sobre o valor do mês em execução. Grau 6 – 4,8% ao dia sobre o valor do mês em execução.
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação do Indicador de Produção estarão concentrados na quantidade e qualidade de execução completa das demandas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

INFRAÇÃO / GRAU / PENALIZAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por dia de inexecução.	06
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	06
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. Por item e por ocorrência.	05
4	Realizar o transporte de escolares em veículo sem vistoria ou com vistoria vencida (CSV/INMETRO ou DEPTRANS). Por dia.	05
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Por ocorrência.	04
6	Deixar cumprir as determinações legais vigentes (Leis, Decretos, Normativas) relacionadas ao Transporte de Escolares. Por veículo dia.	04
7	Manter funcionário sem qualificação e/ou documentação aprovada pela fiscalização para executar os serviços contratados. Por empregado dia.	03
8	Recusar-se a executar serviço/itinerário/trajeto determinado pela contratada/fiscalização. Por dia.	03
9	Deixar de manter o veículo em boas condições de conforto, higiene e segurança. Por ocorrência.	02
10	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, quando solicitado pela contratada. Por empregado dia.	02
11	Deixar de cumprir os horários determinados para embarque/desembarque nos pontos determinados pela SMED (tolerância 10 minutos). Por ocorrência.	01
12	Comunicar tempestivamente ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, qualquer intercorrência e/ou anormalidade relacionada ao roteiro, horários, documentação, passageiros e conformidade do veículo. Por ocorrência.	01

MODELO CHECK LIST DE AVALIAÇÃO

Pregão		Contrato	
Razão Social			
ROTA		Turno	Placa do Veículo
ônibus		Referente ao mês/ano	
micro-ônibus			
van			
FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)			QUANTIADE
ITEM	DESCRIÇÃO	Ocorrências	Dias
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por dia de inexecução.		
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.		
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. Por item e por ocorrência.		
4	Realizar o transporte de escolares em veículo sem vistoria ou com vistoria vencida (CSV/INMETRO ou DEPTRANS). Por dia.		
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Por ocorrência.		
6	Deixar cumprir as determinações legais vigentes (Leis, Decretos, Normativas) relacionadas ao Transporte de Escolares. Por veículo dia		
7	Manter funcionário sem qualificação e/ou documentação aprovada pela fiscalização para executar os serviços contratados. Por empregado dia.		
8	Recusar-se a executar serviço/itinerário/trajeto determinado pela contratada/fiscalização. Por dia.		



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9	Deixar de manter o veículo em boas condições de conforto, higiene e segurança. Por ocorrência.		
10	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, quando solicitado pela contratada. Por empregado dia.		
11	Deixar de cumprir os horários determinados para embarque/desembarque nos pontos determinados pela SMED (tolerância 10 minutos). Por ocorrência.		
12	Comunicar tempestivamente ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, qualquer intercorrência e/ou anormalidade relacionada ao roteiro, horários, documentação, passageiros e conformidade do veículo. Por ocorrência.		

8.1.3.1. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

8.1.3.2. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

8.1.3.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

8.1.3.4. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto no Termo de Referência.

8.1.3.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

8.1.3.7. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

8.1.3.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.3.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.1.3.10. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos definidos no termo de referência ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.

8.1.3.11. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.2. Critérios de Recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando do cumprimento das exigências de caráter técnico, operacional e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado a partir do último dia do mês da prestação do serviço a que se refere a parcela a ser paga.

8.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

8.2.2.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Índice de Medição de Resultados, que poderá resultar no



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório do Índice de Medição de Resultado.

8.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contados da execução do serviço no mês de referência, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.4.1. Emitir documento comprobatório das avaliações do IMR realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores definidos e aferidos pelo instrumento IMR, e a eventuais penalidades aplicadas, decorrendo em redimensionamento de valores a serem pagos no mês de referência;

8.2.4.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Forma e prazos de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto, com o valor ajustado a possível aplicabilidade de penalidades previstas no IMR, estabelecidas no item 8.1.2.

8.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Condições de pagamento

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.13. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

8.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a observar:

a) Reter 11% da mão de obra ao INSS, ou 3,5% se optante pela CPRB; se isento ou imune apresentar fundamento legal.

b) Calcular o ISS considerando **100% do valor dos serviços**, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. **Havendo subcontratação dos serviços** deve a empresa contratante apresentar **DAM** – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.

c) Reter **IR** conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>.

d) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

e) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal pode ser feito pelos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>;

PAGAMENTOS/RETENÇÕES POR FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 10/03/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O modelo de gestão do contrato encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência anexo ao processo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

11.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, conforme estabelecido no art. 48 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

11.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

11.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

11.1.8.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

11.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

11.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 11.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.15. Realizar os cadastros dos usuários do transporte escolar, bem como a verificação da compatibilidade da necessidade do usuário com os requisitos previstos nas legislações e normas vigentes.
- 11.1.15.1. Emitir listagem de usuários/passageiros pertinentes a cada rota e disponibilizar a contratada periodicamente ou quando houver alteração no número de usuários.
- 11.1.16. o cadastro dos usuários, definir roteiros e/ou itinerários, estabelecer pontos/locais de embarque e desembarque e definir os horários de embarque e desembarque de acordo com as normas e legislação vigentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.3.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato

12.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

12.1.22. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

12.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.1.25. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.1.26. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.1.27. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

12.1.28. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.1.29. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 12.1.30. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 12.1.31. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 12.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.1.34. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 12.1.35. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 12.1.36. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.1.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 12.1.37.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.1.37.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.1.37.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 12.1.39. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.1.39.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 12.1.39.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 12.1.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
- 12.1.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o veículo nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.42. Os Prestadores de serviço deverão, a qualquer tempo, adequar suas rotas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação mediante termo aditivo, se for o caso, por ocasião de surgimento de novos contingentes de alunos para ser atendidos.
- 12.1.43. Competirá à CONTRATADA a admissão de monitores e motoristas, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;
- 12.1.44. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos, obtenção de certificados, habilitações, treinamentos, contratação de seguros, indenizações, equipamentos, bem como demais insumos que se façam necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 12.1.45. Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;
- 12.1.46. A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela Administração Pública, bem como motorista(s);
- 12.1.47. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as determinações do Departamento de Trânsito e Rodoviário do Município e as demais legislações pertinentes.
- 12.1.48. Prestar o serviço de transporte escolar adequado com observância rigorosa do calendário escolar letivo, das datas, turnos e horários dispostos para cada trajeto dispostos para o transporte escolar sem interrupção ou suspensão.
- 12.1.49. Manter em dia o pagamento do Seguro de Responsabilidade Civil de Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros;
- 12.1.50. Apresentar o veículo utilizado no transporte de escolares para vistoria a ser realizada pelo Departamento de Trânsito do Município, semestralmente, ou quando solicitado pela administração.
- 12.1.51. Manter pontualidade quanto aos horários predeterminados, para embarque quanto no desembarque.
- 12.1.52. Permitir a ação da fiscalização e/ou a inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências por ela apresentadas;
- 12.1.53. O Contratado deverá obrigatoriamente disponibilizar o veículo contratado para a instalação de disposto de rastreamento/GPS, as custas da contratante, quando solicitado.
- 12.1.54. Executar os serviços, atendendo plenamente aos usuários e satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência;
- 12.1.55. Informar ao Gestor/Fiscal de contratos da SMED sempre que ocorrer troca do condutor (motorista) com documentação do respectivo motorista aprovado pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário do Município de Toledo, o qual emitirá o Termo de Vistoria de Veículos Escolares, para a respectiva ROTA contratada;
- 12.1.55.1. Em caso de falta de motorista, a empresa deve disponibilizar um substituto imediatamente, sem interromper a prestação de serviços;
- 12.1.56. Informar ao Gestor/Fiscal de contratos da SMED sempre que ocorrer troca do veículo (ônibus, micro-ônibus ou van) com documentação e vistoria aprovado pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário do Município de Toledo, o qual emitirá o Termo de Vistoria de Veículos Escolares, para a respectiva ROTA contratada;
- 12.1.57. Informar formalmente a Secretaria Municipal de Educação qualquer sinistro ocorrido nas linhas de Serviços Prestados, bem como ocorrências que comprometam os horários de chegada e saída, ou qualquer outra anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados.
- 12.1.58. Transportar apenas usuários que estejam relacionados na listagem disponibilizada pela Secretaria de Educação.
- 12.1.59. Identificar o veículo aprovado na vistoria, com adesivo contendo o número da ROTA para o qual será executado o transporte de escolares, sendo afixado no mínimo em 3 locais: ao lado da porta de embarque, na lateral esquerda do veículo, próximo ao motorista e na traseira do veículo. O modelo do adesivo será disponibilizado ao contratado pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário do Município, sendo a confecção e fixação de responsabilidade do contratado.
- 12.1.60. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar.
- 12.1.61. Comunicar de imediato aos gestores de transporte escolar do Município e diretores de Instituições de Ensino a ausência dos alunos atendidos pelas rotas do transporte escolar.
- 12.1.62. A contratada deverá estabelecer, além da estrutura necessária para a execução do objeto contratual, escritório na cidade de Toledo/PR, com indicação de preposto.
- 12.2. Condutores e Monitores/Assistentes de Transporte Escolar**
- 12.2.1. Constituem obrigações do Condutor do Veículo: respeitar as normas e determinações disciplinares, conduzir com atenção, prestar informações e atender reclamações dos usuários, prestar socorro aos usuários, usar uniforme, crachá de identificação, conhecer os itinerários, respeitar os horários, manter velocidade compatível com a via, evitar freadas ou arrancadas bruscas, fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento, abastecer o veículo quanto estiver fora do período de execução, orientar e assegurar o uso obrigatório do cinto de segurança aos usuários;
- 12.2.2. Condutor deve manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo.

12.2.2.1. Transportar escolares com o tacógrafo em operação, certificando-se de que está em funcionamento;

12.2.2.2. Prestar o serviço somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de segurança, conservação, funcionamento e limpeza.

12.2.3. Deverá o condutor portar junto ao veículo todos os documentos obrigatórios estabelecidos no item 7.2.13, e em especial guardar sigilo das informações contidas na listagem/relação de passageiros, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha, em atendimento ao item 14 deste termo de referência.

12.2.3.1. A listagem será fornecida periodicamente aos contratados pela Secretaria Municipal de Educação, ou quando houver cadastros de novos usuários junto a Secretaria, sendo vedada a contratada e/ou motorista o transporte de usuários que não estejam na listagem disponibilizada.

12.2.3.2. Quando abordado por possíveis novos usuários que não estejam na relação disponibilizada, deverá o condutor, orientar o usuário a procurar a Secretaria Municipal de Educação, setor de Transporte Escolar para realizar seu cadastro, se atendidos os requisitos previstos nas normas e legislações

vigentes, o novo usuário será adicionado a listagem de usuários/passageiros e receberá a carteirinha de usuário do transporte escolar.

12.2.4. Condutor e/ou Monitor/Assistente de Transporte Escolar deverá manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, seguindo exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminado pelo Município, não parando em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e ou outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.

12.2.4.1. Deverá o condutor e/ou Monitor/Assistente de Transporte Escolar, conduzir os estudantes, quando menores de 12 (doze) anos de idade até a porta da escola e monitorar o desembarque dos demais passageiros.

12.2.5. Condutor e/ou Monitor/Assistente de Transporte Escolar deverão tratar com lisura e urbanidade todos os estudantes, pais, professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e os agentes administrativos do Departamento de Trânsito e Rodoviário do município.

12.2.6. Condutor e/ou Monitor/Assistente de Transporte Escolar deve assegurar que os estudantes não fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo.

12.2.7. Condutor e/ou Monitor/Assistente de Transporte Escolar devem comunicar a Secretaria Municipal de Educação, alunos usuários do transporte escolar que estejam promovendo casos de bullying, vandalismo e outras situações que por ventura ocorram durante o itinerário do transporte escolar.

12.2.8. Condutor e/ou Monitor/Assistente de Transporte Escolar devem contatar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

12.2.9. Condutor e/ou Monitor/Assistente de Transporte Escolar devem cumprir rigorosamente o contrato estabelecido em todas as suas cláusulas, em especial, relacionado ao horário de saída do aluno, não podendo haver atraso por mais de dez minutos.

12.2.10. Condutor e/ou Monitor/Assistente de Transporte Escolar devem renunciar a qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços.

12.2.11. Condutor deve seguir rigorosamente a rota do transporte escolar predeterminado pelo município não parando o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que passageiros possam comprar produtos diversos.

12.2.12. Condutor e/ou Monitor/Assistente de Transporte Escolar devem estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quanto as situações como alunos em pé, algazarra, comportamentos inseguros e não utilização dos cintos de segurança.

12.2.13. Condutor e/ou Monitor/Assistente de Transporte Escolar devem informar aos pais e as instituições de ensino eventuais problemas ocorridos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

12.2.14. Condutor e/ou Monitor/Assistente de Transporte Escolar devem reportar ao gestor do transporte escolar municipal, danos e/ou problemas causados pelos alunos, para que as devidas providências sejam tomadas.

12.2.15. Fica expressamente proibido ao condutor:

12.2.15.1. Aos condutores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, descer do veículo com motor ligado, fumar, executar ou permitir atividade de venda, fazer uso de telefone celular enquanto dirige, manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários além daqueles de urbanidade e atenção decorrentes da prestação de serviços, estacionar o veículo fora dos locais determinados, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade, confiar a direção do veículo a terceiro não autorizado, efetuar transporte de escolares além da capacidade de lotação do veículo, dirigir em alta velocidade, realizar manobras perigosas, deixar o aluno descer em local diferente de sua escola ou residência/ponto de embarque/desembarque, trajar bermudas, camisetas sem mangas, chinelos ou outra vestimenta incompatível com a atividade e o respeito aos escolares;

12.2.16. É vedado o transporte de crianças menores de 10 anos de idade no banco da frente dos veículos de transporte escolar.

12.3. Veículo

12.3.1. Rastreamento

12.3.1.1. O Contratado deverá obrigatoriamente disponibilizar o veículo contratado para a instalação de disposto de rastreamento/GPS, as custas da contratante, quando solicitado.

12.3.1.2. Cada veículo contratado deverá portar todos os documentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente ou que venham a vigorar no decorrer da execução contratual.

12.3.1.3. Manterem afixados em local visível a Licença para Trafegar, o selo de vistoria e a inscrição da lotação permitida.

12.3.1.4. A identificação do condutor deve ser fixada em local visível dentro do veículo durante o deslocamento;

12.3.1.5. Os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, película, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for a não ser permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

12.3.1.6. Os veículos utilizados na prestação de serviços, devem estar em perfeito estado de funcionamento e segurança, atender a todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas pelo transporte escolar e de passageiros, bem como assegurar a acessibilidade à pessoa com deficiência em compatibilidade com as normas técnicas e demais legislações vigentes.

12.3.1.7. Comunicar troca de veículo (que não seja por avaria), com antecedência de 07 (sete) dias úteis ao gestor e fiscal de contratos para fiscalização antes que o mesmo venha a ser utilizado;

12.3.1.8. Os requisitos necessários contidos neste tópico são necessários para que o transporte dos estudantes seja realizado até os destinos de cada roteiro discriminado nos itens licitados, com o conforto e a segurança necessária exigida na legislação vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência anexo ao processo.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato de preços;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos; d)

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

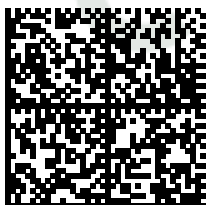
Toledo, datado e assinado digitalmente.

Janice Aparecida de Souza Salvador
Secretária da Educação do Município de Toledo



Processo: 5254/2025 Data: 21/03/2025 17:15:43
Requerente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Contato: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Tel:4531963500 - empenhos.compras@toledo.pr.gov.br
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Descrição: Dispensa para o Transporte Escolar - ROTA 105A

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 09/04/2025 08:14:13.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 6bd8370e-512c-45c0-aba9-013aa3193edf